



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROC. Nº: 0002640-12.2025.2.00.0814

CLASSE PROCESSUAL: ATO NORMATIVO

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

*Ementa: Determinação de medidas operacionais a partir da
Resolução CNJ nº 617/2025, que disciplina a extinção de execuções
fiscais sem indicação de CPF ou CNPJ do devedor e outros
assuntos.*

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 154/2025-CGJ

Trata-se da Resolução CNJ nº 617/2025, que alterou os arts. 2º, 4º e 6º da Resolução CNJ nº 547/2024, com inclusão do art. 2º-A, para dispor sobre medidas de racionalização das execuções fiscais, assunto comunicado a esta Corregedoria, para conhecimento e providências, através do TJPA-MEM-2025/29629, da lavra da Juíza Auxiliar da Presidência Antonieta Maria Ferrari Mileo.

A Resolução CNJ nº 617/2025 estabelece que execuções fiscais que não contenham a indicação do CPF ou CNPJ do devedor devem ser extintas de ofício (alteração do art. 2º e inclusão do art. 2º-A na Resolução CNJ nº 547/2024), independentemente da fase processual, além da obrigação de lançar os créditos em execução no Cadastro Informativo de créditos não



quitados do setor público federal – CADIN (alteração do art. 6º), e de reforçar a gratuidade dos atos cartorários praticados em favor da Fazenda Pública (alteração do art. 4º).

Na prática, a medida exige que as unidades verifiquem, no momento do ajuizamento ou andamento da execução fiscal, a presença dos dados cadastrais do devedor, notadamente CPF ou CNPJ. A ausência dessa informação deve ensejar, nos termos da Resolução, a extinção do feito.

Ademais, a aplicação do ponto 1 da norma, ao impor a extinção de execuções sem dados essenciais, é uma medida que contribui para a redução do acervo processual e consequente melhoria dos índices de desempenho institucional (Meta 1, TCL etc), especialmente porque os processos alvos da medida têm baixa perspectiva de recuperação de crédito, em virtude da ausência de dados essenciais.

Diante do exposto, determino a expedição de ofício circular a todas as unidades judiciárias com competência para execução fiscal, orientando quanto à observância obrigatória das disposições contidas na Resolução CNJ nº 617/2025, com ênfase na necessidade de extinção dos feitos que não contenham a identificação do devedor por CPF ou CNPJ.

À Secretaria para cumprimento. Serve esta como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

